



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Decreto Nº 006/2021.....	01/01
Resultado de Julgamento.....	01/01
Portaria Nº 001/2021.....	01/01
Lei Nº 351/2021.....	02/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2021, que teve como objeto Registro de preços para aquisição de urnas funerárias e serviços de traslado atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão/MA, para o exercício 2021, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas **NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 30.368.334/0001-83, sediada na Rua Oswaldo Cruz, nº 612 - Centro - Bacabal/MA, com o valor de **R\$ 106.225,00 (Cento e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, **PAX BACABAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ de nº 15.191.495/0001-50, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 146 - Centro - Bacabal/MA, com o valor de **R\$ 56.285,00 (Cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais)** considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão Eletrônico nº. 002/2021. São Mateus do Maranhão/MA, 19 de Março de 2021. CARLA DAYANE MACEDO DE OLIVEIRA - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA PORTARIA N.º 001/2021

PORTARIA N.º 001/2021 - SEMED Dispõe sobre a regulamentação das atividades internas da Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de resguardar a saúde dos servidores municipais e a fim de assegurar a continuidade do serviço público. A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o artigo 25 da Constituição Federal de 1988, e artigo 41, inciso VII da Lei Municipal n.º 245/2016, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e base da educação; **Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 05, de 22 de março de 2021, que dispõe em seu artigo 4º sobre a suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede municipal e privada, e instituições de ensino superior, bem como as instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de São Mateus do Maranhão, até dia 28 de março de 2021; **CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública; **RESOLVE: Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto n.º 05 de março de 2021, fica regulamentado, por meio desta portaria, as atividades internas da Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de resguardar a saúde dos servidores municipais e a fim de assegurar a continuidade do serviço público. **Art. 2º.** Durante o período de suspensão das aulas presenciais, estabelecido pelo artigo 4º, *caput*, do Decreto n.º 05, de 22 de março de 2021, a implementação das atividades curriculares não presenciais, regulamentadas nesta portaria, competirá: I - Aos gestores escolares, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: a) administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização das atividades não presenciais; b) realizar, remotamente, reuniões para o planejamento e acompanhamento da realização das atividades não presenciais; c) estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais; d) manter a guarda dos Planos de Atividades, e dos demais registros que permitam comprovar a realização das atividades não presenciais; e) zelar pelo registro das atividades não presenciais nos diários

e fichas; f) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas, e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais. g) expedir cronograma de comparecimento dos docentes às unidades de ensino, de acordo com a necessidade local; II - Ao corpo docente dos centros de ensino: a) estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com os estudantes e turmas e, quando necessário, com seus responsáveis, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância; b) orientar os estudantes quanto às estratégias de continuidade do currículo escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais; c) organizar, semanal ou quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga-horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais; d) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos; e) utilizar os mais variados recursos tecnológicos disponíveis, tais como Google Classroom, Ibutumy, YouTube, Instagram, Facebook, Whatsapp, dentre outros, e diversificar as formas de compartilhamento das informações, com vistas a garantir a máxima efetividade na realização das atividades curriculares não presenciais; f) divulgar as atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, utilizando as mídias sociais disponíveis, e-mails institucionais, Whatsapp e outras plataformas de compartilhamento e comunicação; g) fazer registro das atividades não presenciais, convertendo a participação dos estudantes nas atividades em frequência e justificando as faltas por impossibilidade de participação. h) organizar as avaliações dos conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais, que serão aplicadas no retorno das atividades escolares presenciais. i) comparecer a unidade de ensino, semanalmente, de acordo com cronograma expedido pelo gestor escolar correspondente para entrega de atividades aos pais, responsáveis e alunos; **Art. 3º.** O regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais tem vigência até o final da suspensão das aulas presenciais decretada pelo chefe do poder executivo municipal. **Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO, 22 DE MARÇO DE 2021. TELMA DA SILVA VIEIRA** Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO N.º 006/2021

DECRETO Nº 006 DE 23 DE MARÇO DE 2021. ALTERA O DECRETO N.º 005, DE 22 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ESPECÍFICAS DESTINADAS A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E AO COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII). **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de política sanitária,

como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção, em razão da pandemia da COVID-19; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, prorrogou a vigência das medidas sanitárias excepcionais para enfrentamento da COVID-19 previstas na Lei 13.979/2020; **DECRETA: Art. 1º** - O artigo 11 do Decreto Municipal n.º 05, de 22 de março de 2021 passa a vigorar acrescido do inciso XIX, o qual terá a seguinte redação: “[...] XIX – serviços de entrega (delivery) mantidos pelo setor lojista. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE MARÇO DE 2021. IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
LEI MUNICIPAL Nº 351/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 351/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021 “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão-CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº n. 09, de 05 de Maio de 1998, em conformidade com o artigo 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei. Art. 2º O

CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe: I - elaborar parecer sobre as prestações de contas que deverá ser apresentado ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas do fundo junto ao Tribunal de Contas competente; II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo; III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA; IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município; V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE; VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei. Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente: I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet; II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias; III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo; folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados; convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; a) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções; IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim; Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A, da Constituição Federal e nesta lei,

especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB. Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo. Parágrafo único - O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado. Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por: I - membros titulares, na seguinte conformidade: a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação; b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município; c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município; d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município; e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município; 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas; a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME; b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares; c) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; d) 01 (um) representante das escolas do campo; II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato. § 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente; § 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições: I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; II- desenvolver atividades direcionadas ao Município de São Mateus do Maranhão; III- estar em funcionamento há no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital; IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso. § 3º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz. Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB: I- o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II- o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que: Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo. Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de: I – desligamento por motivos particulares; II – rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e, III – situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb. Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma: I – os representantes dos Poder Executivo, pelo Chefe do Poder Executivo; II – os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, em processo seletivo organizado para este fim, pelos respectivos pares; III – os representantes de professores e servidores técnico-administrativos, pelas entidades sindicais da respectiva categoria; IV- nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso. Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno. § 1º - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado. § 2º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente. Art. 11 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB: I - não será remunerada; II - será considerada atividade de relevante interesse

social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV - será considerada de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho; V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos. Art. 12 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022. Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei. Art. 13 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato. § 1º - A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte. § 2º - Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho. Art. 14 As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas: I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias; II- extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado. § 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes. § 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate. Art. 15 O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão: I- dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho; III- das atas de reuniões; IV- - dos relatórios e pareceres; V- outros documentos produzidos pelo Conselho. Art. 16 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar: I-- infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências; II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho; III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição. Art. 17 O Regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros. Art. 18 O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local. Art. 19 Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020. Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, em 23 de março de 2021. IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Ivo Rezende Aragão

Prefeito Municipal

Thiago Rezende Aragão

Secretario de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br